

primaria da freguesia da Villa de Torpim, e -

Considerando, que os requerentes legitimam com documentos legaes as qualidades de parentes co, que allegam, e -

Tendo em vista o direito vigente.

Consulto que a interessada Faustina Maria, perceba a sua mediação, sendo o resto entregue ao seu filho maior, hoje requerente, quando sempre clamadaõ sya feindo o prazo legal do annuncio de que trata a carta de lei de 24 d'agosto de 1848. = Deus Guarde a V. Ex. a Procuradora Geral da Coroa e Fazenda 9 de maio de 1850 = *Assme Exmo. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino = O Cons.º Adjunto = Sequencia Finto.*

Nº 86

Em cumprimento do officio do Ministerio da Justica de 2 de maio ult.ª acerca do requerimento que offerece João Francisco Dubrar advogado provisório em Campo Maior algumas ponderações tendentes a alterar as disposições do decreto de 17 de fevereiro de 1858. -

Assme Exmo. Sr. = Dando cumprimento ao que me foi determinado pelo officio expedido pelo Ministerio da Justica de 2 do corrente mez de maio, acompanhado do requerimento de João Francisco Dubrar advogado provisório em Campo Maior, tenho a honra de informar a V. Ex.ª de que esta pretensão não offerece razão plausivel, ou motivo legal para ser attendida.

A classe dos advogados tão antiga como a magistratura, e necessaria como a justiça tem perante os tribunales a desempenhar uma elevada

missão, qual é a de defender a liberdade, honra, vida, e propriedade do cidadão.

Não podem pois cumprir os deveres que lhe são inherentes sem que possuam um perfeito conhecimento das leis e das formas do processo, usando de liberdade mas limitada pela decência, moderação e liberdade aconselhada pelas conveniências sociais.

Foi levado pelo verdade dos principios que deiço ponderado, que o governo em fevereiro de 1858, fixou o ponto de competencia sobre a concessão de licença aos advogados de provisão, estabeleceu regras certas e severas sobre a mesma concessão tendentes a offerecer á sociedade a segurança precisa

Se o nosso país estivesse em um prospero estado de instrução, eu concederia a ampla liberdade para advogar, o correctivo estaria na imbecilidade dos provisionaes e dentro em pouco elles teriam de procurar qualquer outro officio, ou trabalho braçal, o resultado de suas vigelias forenses.

Quando porem é forca confessar fora da capital a ignorancia é em larga escala, cumpre ao governo precaver os seus administrados das ciladas em que podem cahir, impellidos por individuos com nivel de intellectualidade pouco superior, mas denominados de esportora pertinar para illudir os clientes, e promover demandas aonde ellas não tem razão de ser.

Escusado tambem seria o ter apresentado as considerações, que ficam expostas, basta de certo ter os fundamentos em que o requerente se baseia, para se conhecer que as disposições do decreto de 17 de fevereiro de 1858 devem continuar a vigorar, pois é fora de duvida que

as allegações do advogado são tão provisionárias como
 elle proprio. - Deus Guarde a V.^{ra} Procuradoria Ge-
 ral da Coroa e Fazenda 9 de maio de 1870 = *Ass.^{mo}*
Ex.^{mo} Sr.^o Ministro e Secretario d'Estado dos ne-
 gócios da justiça = O Cons.^o Adjuncto = *Seg.^{ra}* Pinto.

N.º 273.

Em cumprimento da Port.^a do Mi-
 nisterio da Guerra de 25 d'abril ul-
 t.^o acerca do requerimento em que
 D. Maria José do Bom Successo Al-
 ves Gomes, pede o soldo em divida a
 seu finado marido, o tenente coronel
 reformado João Gomes.

Ass.^{mo} *Ex.^{mo}* Sr.^o = D. Maria José do Bom Successo
 Alves Gomes, requer lhe sejam entregues os soldos em
 divida a seu finado marido o tenente coronel refor-
 mado João Gomes, e -

Considerando que a requerente, alem de
 provar a qualidade, em que se dirige ao governo,
 demonstra por attestado do referido parochio, que
 o fallecido João Gomes não deixou ascendentes, nem
 ascendentes, irmãos ou filhos d'estes.

Tendo em vista o art.^o do codigo civil
 consulto pelo deprimimento do pedido, quando sem
 reclamação seja findo o prazo legal do annun-
 cio marcado na carta de lei de 24 d'agosto de 1848 =
 Deus Guarde a V.^{ra} Procuradoria Geral da
 Coroa e Fazenda 9 de maio de 1870 = *Ass.^{mo}*
Ex.^{mo} Sr.^o Ministro e Secretario d'Estado
 dos Negocios da Guerra = O Cons.^o Adjuncto =
Seguira Pinto.

Em cumprimento da Port.^a do Mi-
 nisterio